



LEI MUNICIPAL Nº 133/2010,

SOSSEGO/PB, EM 15 DE MARÇO DE 2010.

Publicado em 16-03-10

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 7º, inciso XII, c/c o art. 39, inciso II, e na conformidade do que dispõem as Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, os cargos de provimento efetivo de: Agente Comunitário de Saúde; Agente de Vigilância Ambiental; Agente de Vigilância Sanitária; Dentista PSF; Enfermeiro PSF; Fisioterapeuta; Médico PSF; Médico Plantonista; Nutricionista; Orientador Educacional; Psicólogo; Professor de Educação Básica-PEB A-I; Professor de Educação Básica-PEB A-II; Professor de Educação Básica-PEB A-III; Recepcionista; Supervisor Educacional e Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 2º. Os cargos acima criados passarão a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Sossego/PB, com os quantitativos, vencimentos e carga horária estabelecidos no Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei serão distribuídos nas Unidades Administrativas integrantes do Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, de acordo com a necessidade funcional e operacional de cada Órgão, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

Art. 4º. A forma de preenchimento dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei será a estabelecida pela Constituição Federal, em conformidade ao preconizado pelo art. 37, inciso II.

Art. 5º. Os cargos criados por esta Lei integração aos regimes jurídico e previdenciário adotados pelo Município de Sossego/PB.

Art. 6º. A forma laborativa e remunerativa dos cargos definidos por esta Lei obedecerá às mesmas condições e critérios adotados para os demais cargos integrantes do quadro de pessoal do Município.

Art. 7º Os cargos de Professor e Professor Polivalente, integrantes das Leis nºs 19, de 10 de outubro de 1997 e 100, de 29 de outubro de 2004, que



tratam respectivamente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais, serão unificados e denominados de Professor de Educação Básica 1 (PEB A-I), cujos critérios, requisitos, forma de acessibilidade, condições laborativa e remunerativa, serão as constantes da Lei nº 131, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

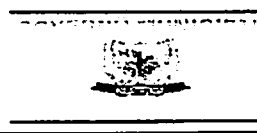
Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo o Chefe do Executivo Municipal, se necessário, proceder às adequações e suplementações cabíveis.

Art. 9º. As gratificações adicionais ou suplementares aos vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei, serão estabelecidos por Decreto, em conformidade aos regramentos e recursos financeiros dos programas específicos em funcionamento nesta municipalidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais nºs 19/1997 e 100/2004.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 15 de março de 2010.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito



LEI MUNICIPAL N° 133/2010, SOSSEGO/PB, EM 15 DE MARÇO DE 2010.

ANEXO ÚNICO

**CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB
GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL DE APOIO E NÍVEL MÉDIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QT/CARGOS	VENCIMENTO	JORNADA/SEMAN
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	510,00	40 HORAS
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	510,00	40 HORAS
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	510,00	40 HORAS
RECEPCIONISTA	01	510,00	40 HORAS
TÁCNICO EM SEGUR. DO TRABALHO	01	510,00	40 HORAS
PROF. EDUC. BÁSICA A-I (PEB A-I)	40	LEI MUNICIPAL	Nº 131/2009

**CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB
GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QT/CARGOS	VENCIMENTO	JORNADA/SEMAN
DENTISTA PSF	01	1.500,00	40 HORAS
ENFERMEIRO PSF	01	1.000,00	40 HORAS
FISIOTERAPEUTA	01	1.000,00	40 HORAS
MÉDICO PLANTONISTA	01	1.500,00	20 HORAS
MÉDICO PSF	01	2.000,00	40 HORAS
NUTRICIONISTA	01	1.000,00	40 HORAS
ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	LEI MUNICIPAL	Nº 131/2009
PSICOLOGO	01	1.000,00	40 HORAS
PROF. EDUC. BÁSICA A-II (PEB A-II)	20	LEI MUNICIPAL	Nº 131/2009
PROF. EDUC. BÁSICA A-III (PEB A-III)	20	LEI MUNICIPAL	Nº 131/2009
SUPERVISOR ESCOLAR	01	LEI MUNICIPAL	Nº 131/2009

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 15 de março de 2010.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito

Noticiário Oficial

Publicação Prefeitura Municipal de Sossego

Estado da Paraíba

Prefeito – Carlos Antônio Alves da Silva

Nº 163

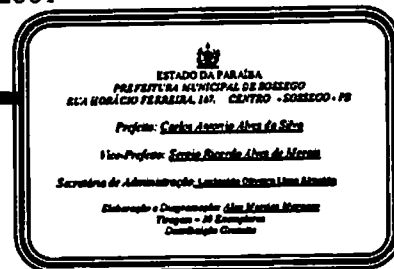
Ano IX

MARÇO/2010

Criado através da Lei Municipal nº 068 de 24 de abril de 2001

Poder Executivo

Nesta Edição



Atos do Poder Executivo - Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
C.N.P.J. 01.813.883/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 133/2010,
MARÇO DE 2010.

SOSSEGO/PB, EM 15 DE

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 7º, inciso XII, c/c o art. 39, inciso II, e na conformidade do que dispõem as Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, os cargos de provimento efetivo de: Agente Comunitário de Saúde; Agente de Vigilância Ambiental; Agente de Vigilância Sanitária; Dentista PSF; Enfermeiro PSF; Fisioterapeuta; Médico PSF; Médico Plantonista; Nutricionista; Orientador Educacional; Psicólogo; Professor de Educação Básica-PEB A-I; Professor de Educação Básica-PEB A-II; Professor de Educação Básica-PEB A-III; Recepcionista; Supervisor Educacional e Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 2º. Os cargos acima criados passarão a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Sossego/PB, com os quantitativos, vencimentos e carga horária estabelecidos no Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei serão distribuídos nas Unidades Administrativas integrantes do Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, de acordo com a necessidade funcional e operacional de cada Órgão, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

Art. 4º. A forma de preenchimento dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei será a estabelecida pela Constituição Federal, em conformidade ao preconizado pelo art. 37, inciso II.

Art. 5º. Os cargos criados por esta Lei integração aos regimes jurídico e previdenciário adotados pelo Município de Sossego/PB.

Art. 6º. A forma laborativa e remunerativa dos cargos definidos por esta Lei obedecerá às mesmas condições e critérios adotados para os demais cargos integrantes do quadro de pessoal do Município.

Art. 7º Os cargos de Professor e Professor Polivalente, integrantes das Leis nºs 19, de 10 de outubro de 1997 e 100, de 29 de outubro de 2004, que tratam respectivamente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais, serão unificados e denominados de Professor de Educação Básica 1 (PEB A-I), cujos critérios, requisitos, forma de acessibilidade, condições laborativa e remunerativa, serão as constantes da Lei nº 131, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo o Chefe do Executivo Municipal, se necessário, proceder às adequações e suplementações cabíveis.

Art. 9º. As gratificações adicionais ou suplementares aos vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei, serão estabelecidos por Decreto, em conformidade aos regramentos e recursos financeiros dos programas específicos em funcionamento nesta municipalidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais nºs 19/1997 e 100/2004.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 15 de março de 2010.

Celso Antônio Alves da Silva
Celso Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010.

O Conselho Escolar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Projetada s/nº, inscrito no CNPJ 01.815.623/0001-85 representado neste ato pela presidente, a Srª Régia Cristina Afonso de Melo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Resolução/CD/ FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna Pública para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Luiza de Oliveira Melo, durante o período de Março a Julho de 2010, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

- 1- Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos prescritos nos §2º e §3º do art. 22 da Resolução /CD/ FNDE nº 38, de 16/07/2009.
- 1.1- Os grupos informais de Agricultores Familiares deverão entregar:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF).
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP principal, ou Extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante.
 - c) Protesto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
 - d) Prova de Atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 1.2- Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e associações deverão entregar:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas.
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União.
 - d) Cópias do Extrato e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Associações, no de empreendimentos familiares; deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

- e) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial quando for o caso.

- 2- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo exigido de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009.
- 3- Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar.

Item	Gênero/ Especificado	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Maracujá, maduro in natura, livre de sugidades, acondicionados em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	142
2	Acerola, madura in natura, Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	142
3	Goiaba, vermelha, madura in natura, inteira, livre de sugidades, acondicionados em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	189
4	Macaxeira, raiz in natura, sem sugidades e integras.	Kg	239
5	Folho Carioquinha, tipo: 1, limpo e sem mistura, unidade: 01 Kg. Embalagem: saco plástico, acondicionados em fardos de 30 Kg. Safra 2009/2010.	Kg	47
6	Canouva, média in natura, inteira, livre de sugidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	57
7	Betate doce, raiz in natura, sem sugidades e integras.	Kg	89
8	Inhamé, tubérculo in natura, sem sugidades e integras.	Kg	89
9	Folho macassar, seco, inteiro, livre de insetos, sem sugidades, acondicionados em sacos plástico.	Kg	30
10	Tomate, maduro in natura, inteiro, limpos, acondicionados em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	40
11	Cebola, branca, integras, livres de sugidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	30
12	Betate inglesa, média in natura, inteira, livre de sugidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	28
13	Leite, bebida láctea com sabores, com registro de inspeção sanitária, embalagem em sacos de 01 litro.	litro	38

14	Alho, roxo, inteiro.	Kg	1
15	Carne bovina moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico. Com registro de inspeção sanitária. Entregar: conforme solicitação.	Kg	9
16	Coentro, verde, livre de sugidades. Unidades: Kg. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	8
17	Frango, tipo granja congelado, sem cabeça, pé e miúdos. Unidade de 01 Kg. Embalagens: acondicionados em embalagens plásticas individuais. Entregar: conforme solicitação.	Kg	8
18	Carne bovina com osso, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico. Com registro de inspeção sanitária. Entregar: conforme solicitação.	Kg	5
19	Carne bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, de 2ª (magra), embalagem em saco plástico. Com registro de inspeção sanitária. Entregar: conforme solicitação.	Kg	5

4- As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 19 de março de 2010 até as 16:00 horas na Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Luiza de Oliveira Melo; maiores informações na Rua Projetada s/nº Sossego – PB pelos telefones 3643-1123 ou 91677503 no horário comercial. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5- Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues na Esc. Est. do Ens. Fund. Profª Luiza de Oliv. Melo situada a Rua Projetada s/nº pelo período de Março a Julho de 2010.

6- A Aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Régia Cristina Afonso de Melo
Régia Cristina Afonso de Melo
PRESIDENTE DA UEX
Sossego, 15 de março de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Carlos de Melo
Luiz Carlos de Melo
LINDA DANTAS DE MELO
DIRETORA ESCOLAR